



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 120/2024**  
**PROCESSO: N° 49/2024**  
**DATA: 01/04/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDIA REGINA DE PELLEGRIN**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Piratini, nº 1080, bairro Centro, na Cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº **53.434.150/0001-70**, representada neste ato pela Sra. **CLAUDIA REGINA DE PELLEGRIN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **975.716.870-04**, com endereço na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresas especializadas para execução de serviços complementares a implementação do PPCI das escolas EMEI Mundo da Criança e EMEF Santa Bárbara, no município de Rodeio Bonito – RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos itens abaixo, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2024**, de 28 de março de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2	UN	Barra Anti pânico dupla para portas de 2 folhas até 100cm cada folha com 1 Maçaneta fechadura com chave para abertura externa. (Considerar as barras das duas portas). GINÁSIO EMEF SANTA BÁRBARA	2.150,00	4.300,00
02	1	UN	Barra Anti pânico dupla para portas de 1 folha até 100cm com 1 Maçaneta fechadura com chave para abertura externa. GINÁSIO EMEF SANTA BÁRBARA	1.110,00	1.110,00
12	1	UN	Extintor BC 6kg	230,00	230,00
13	3	UN	Placas de sinalização	25,00	75,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.715,00** (cinco mil e setecentos e quinze reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação de Ordem de Compra.

**II** – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**III** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 2044 |33.90.30.24.00.00.00 – Material P/ Manutenção De Bens Imóveis/Instalações | RV- 20**

**P/A: 2092 |33.90.30.24.00.00.00 – Material P/ Manutenção De Bens Imóveis/Instalações | RV- 20**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Juliano Acadroli**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 01 de abril de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CLAUDIA REGINA DE PELLEGRIN**  
**CNPJ: 53.434.150/0001-70**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Juliano Acadroli**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86